

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.667 PIAUÍ

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
ADV.(A/S)	: JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE.	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
ADV.(A/S)	: JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL

DESPACHO:

Em 24/6/25, o Plenário concluiu o julgamento do mérito da presente ação direta, ao **julgar improcedente** o pedido formulado, declarando a **constitucionalidade** do art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266/22, com a redação da Lei Complementar nº 294, de 16 de abril de 2024.

O colegiado também **cassou a liminar** concedida em 13/6/24, pela qual eu havia determinado a suspensão (1) da eficácia da norma questionada e (2) dos efeitos do Edital nº 1/2024 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, publicado em 2 de maio de 2024, relativo à inscrição para a lista sêxtupla do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Estado.

Nesse quadro, tanto o art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266/22, com a redação da Lei Complementar nº 294/24, quanto o Edital nº 1/2024 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, outrora suspensos, **voltaram imediatamente a produzir efeitos**, de modo que **as tratativas destinadas ao preenchimento do assento nº 5 do quinto constitucional recém criado no Tribunal de Justiça do Piauí devem ser retomadas no estado em que estavam no momento do deferimento da**

ADI 7667 / PI

liminar.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2025.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente